



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18-E/2025

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

18 / 11 / 2025

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que “DESAFETA VIA DE PEDESTRE DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE BEM DE USO COMUM E AUTORIZA ALIENAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DO MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei Complementar nº 18-E/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03, documentos às fls.04/09 e emenda às fls. 10/12.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer que a proposta está revestida de legalidade e constitucionalidade às fls. 13/16 com sugestão de emenda às fls. 17.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade às fls. 19/21 com sugestão de emenda às fls. 22/23.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 25.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “DESAFETA VIA DE PEDESTRE DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE BEM DE USO COMUM E AUTORIZA ALIENAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DO MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem por objeto a desafetação da área pública VP-1, localizada no bairro Monte Verde, atualmente classificada como via de pedestre (bem de uso comum do povo), tornando-a bem público dominical, possibilitando sua alienação para implantação de empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18-E/2025

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a via, com aproximadamente 527,77 m², é uma via sem saída, de uso interno, sem função de circulação ou interligação significativa no traçado urbano, razão pela qual não cumpre sua finalidade pública original.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Verifica-se que a proposição NÃO acarreta qualquer espécie de despesa pública. Pelo contrário, trata-se de alienação de bem dominical, cujo valor venal foi regularmente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria nº 405/2025.

A avaliação técnica anexada indica valor aproximado de R\$ 52.296,00 ou R\$ 52.777,00, a depender da retificação realizada pela comissão, ambos dentro do parâmetro de R\$ 100,00/m². Essas informações constam dos autos e integram a análise do projeto.

A alienação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no texto e nas emendas acolhidas.

Importante ressaltar que: não há criação de cargos, funções, programas ou unidades administrativas; não há geração de despesas correntes ou obrigatórias de caráter continuado; e não há renúncia fiscal, subsídio ou impacto negativo na receita pública.

Ao contrário, a medida pode até resultar em receita patrimonial ao Município, caso a alienação ocorra de forma onerosa, conforme previsto.

Além disso, a iniciativa visa atender política pública habitacional, sem impor custos ao orçamento municipal, uma vez que o programa Minha Casa Minha Vida é financiado majoritariamente por recursos federais, não recaindo sobre o Município despesas obrigatórias para sua execução.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18-E/2025**

Assim, a proposição não viola princípios de responsabilidade fiscal, nem se contrapõe às normas de regência das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), estando em conformidade com os limites e diretrizes fiscais vigentes.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO